



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 47/2020, de autoria da Vereadora Nanci Rafagnin Andreola, que visa instituir a obrigação de empresas responsáveis pelos serviços de entrega e frete via motocicleta de distribuir gratuitamente máscaras, álcool em gel e luvas aos seus funcionários, para prevenção ao covid-19.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

" ...

Inicialmente, deve-se asseverar que o presente procedimento versa sobre tema de indiscutível interesse público, diante do quadro atual de pandemia que afeta o município.

...

O presente projeto não afeta a independência entre os poderes, eis que não é direcionado ao executivo local, mas às entidades privadas ligadas ao transporte e frete, o que nos faz concluir que a iniciativa não afetaria o artigo 62, II, da Lei Orgânica de Foz do Iguaçu. Também o caso não comporta indicação de criação ilegal e imprevista de despesas às empresas, tendo em vista a existência de regras neste sentido pelo Decreto nº



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

28.055/2020, além do aspecto do valor incalculável da vida e da saúde desses profissionais, em contraposição ao volume gasto com a proteção dos mesmos.

Frise-se, nesse sentido, que o próprio Decreto nº 28.055/2020 permite a utilização de máscaras caseiras como equipamento de proteção (§1º, art.20), o que demonstra que parte dos custos poderão ser até minorados. Portanto, não há que se falar em desequilíbrio econômico das empresas, tendo em vista a insignificância financeira da medida.

...

Isto posto, conclui-se ao digno vereador relator, da Comissão de Legislação Justiça e Redação da CMFI, pela legalidade do presente Projeto de Lei (PL nº 047/2020), em razão de que o conteúdo perseguido no projeto já se encontra manifesto no Decreto nº 28.055, de 20 de abril de 2020, que regulamenta os procedimentos de prevenção e combate ao COVID-19, de forma que a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de proteção pelas empresas de transporte não se mostra imprevisível, nem financeiramente significativa, mas eivada de relevante interesse público para toda comunidade.

Por oportuno, informa-se a inexistência de óbice em razão do período eleitoral, uma vez que o Decreto Municipal nº 27.980/20 estabeleceu em nível local a Situação de Emergência, ora previsto no artigo 73, §10.
"



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, após análise da Matéria e diante da manifestação da Consultoria Jurídica pela sua legalidade, esta Comissão se manifesta favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 47/2020.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2020.



João Miranda
Membro /Relator



Rudinei de Moura
Presidente



Edílio Dall' Agnol
Vice-Presidente